

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006**

**(ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, ART. 13, II E III DA LEI 8.666/93)**

**INEXIGIBILIDADE Nº.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado de Minas Gerais, sediada na rua Direita, nº. 750, Centro, CEP nº. 33.010-000, CNPJ nº. 22.429.823/0001-70, por seu presidente Senhor **SANDRO LUCIO DE SOUZA COELHO**, CPF nº 972.760.496-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e o Advogado Dr. **PAULO HENRIQUE SANTIAGO VALE**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/MG 128.458, portador do CPF nº. 075.033.026-07, residente e domiciliado na rua Professora Ignésia Moreira Mendonça, nº. 253, bairro São Luiz, em Pará de Minas – MG, CEP nº. 35.661-206, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I**

**Objeto do Contrato**

1 – Destina-se este contrato a prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, para a **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusula II, item 3.

**CLÁUSULA II**

**Regime de Execução**

1 – Os serviços ora contratados serão executados na sede do Legislativo e no escritório do **CONTRATADO** por ser pessoal e próprio, atendendo assim o disposto no art. 13, §3º, da Lei 8.666/93.



1.1 – A supervisão do trabalho ficará a cargo de: **PAULO HENRIQUE SANTIAGO VALE, OAB/MG 128.458, tendo como seu assistente direto o Advogado João Ramos de Oliveira, OAB/MG 40.430.**

2 – A CONTRATANTE publicará no Minas Gerais, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a minuta resumida do instrumento do Contrato.

3 – Os serviços ora contratados compreendem: **A CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS ASSESSORES PARLAMENTAR, QUAIS SEJAM: CHEFES DE GABINETE; ASSESSORES ASSISTENTES LEGISLATIVO; ASSESSORES DE GABINETE E ASSESSORES LEGISLATIVO NOS QUAIS SERÃO DESTINADOS AOS GABINETES DOS RESPECTIVOS VEREADORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ACOMPANHAMENTO E POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES ATÉ A EFETIVA APROVAÇÃO.**

### CLÁUSULA III

#### Preço e Condições de Pagamento

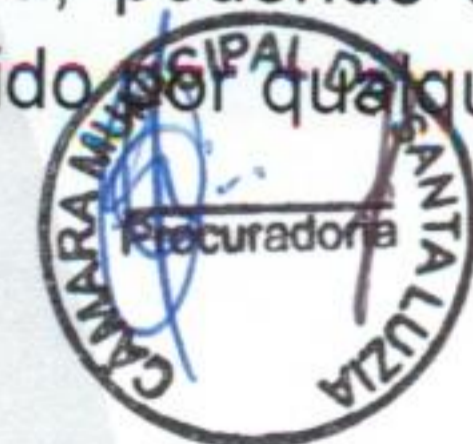
1 – Pelos serviços ora Contratados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em 02 parcelas iguais, sendo a 1ª até o dia 02/03/2.017 e a 2ª na entrega final do projeto.

2 – Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com viagens, a razão de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por KM rodado, hospedagens e refeições do pessoal do CONTRATADO, sempre que a presença deste se fizer necessária junto à Câmara Municipal de Santa Luzia – MG.

### CLÁUSULA IV

#### Dos prazos para início e vigência do Contrato

1 – Este contrato tem validade de 30 (trinta) dias a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, e ser rescindido por qualquer



**Pará de Minas**  
Rua Antônio Novato, 17  
sl 23 e 24 - Centro  
(37) 3231 4599

**Nova Serrana**  
Rua Pará de Minas, 758 - Centro  
(37) 3226 2548

uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa com 07 (sete) dias de antecedência, obedecendo ao disposto nos artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93.

2 – Os serviços, objeto deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

## CLÁUSULA V

### Dos Recursos Orçamentários

1 – As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V, do art. 55, da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação:

## CLÁUSULA VI

### Disposições Gerais

1 – Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia – MG, em atendimento ao disposto no art. 55, §2º, da Lei 8.666/93.

2 – Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculados com base nos honorários devidos, devidamente corrigidos, para a parte que deixar de cumpri-lo, parcial ou totalmente.

3 – A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato, será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e ampla defesa.

4 – A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal do CONTRATADO.

5 – Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.



**Pará de Minas**

Rua Antônio Novato, 17  
sl 23 e 24 - Centro  
(37) 3231 4599

**Nova Serrana**

Rua Pará de Minas, 758 - Centro  
(37) 3226 2548

6 – Havendo outros serviços além daqueles mencionados no item 3 da Cláusula II, serão os mesmos cobrados separadamente.

7 – Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:

7.1 – Falta de pagamento dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula III.

7.2 – Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes.


7.3 – Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho de outra, na execução dos serviços.

E por assim haverem justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

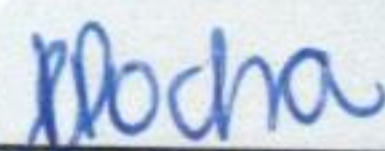

Santa Luzia, 02 de Março de 2.017.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG**

Presidente – SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO

  
**Paulo Henrique Santiago Vale – OAB/MG 128.458**

Testemunhas:

- 1)   
CPF: 763.937.126-00 - TERESA CRISTINA SILVA ROCHA
- 2) 107 513 156 - 13   
CPF:



Civil | Criminal | Empresarial | Trabalhista | Tributário

[www.jradvocacia.adv.br](http://www.jradvocacia.adv.br)

[jradvocacia@jradvocacia.adv.br](mailto:jradvocacia@jradvocacia.adv.br)

**Pará de Minas**

Rua Antônio Novato, 17  
sl 23 e 24 - Centro  
(37) 3231 4599

**Nova Serrana**

Rua Pará de Minas, 758 - Centro  
(37) 3226 2548